

# PROWF SEGURANÇA PRIVADA

EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES.

Ref: Pregão Eletrônico nº. 001/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de vigilância desarmada e segurança patrimonial do Terminal Rodoviário de Sorocaba – RODOCENTER e entorno, conforme as descrições constantes nos Anexos deste Edital.

**Assunto:** Contrarrazões de Recurso

**PROWF SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ 26.658129/0001-73, estabelecida na Rua Professor Osis Salvestrini Mendes, 519, Jd. Santa Rosália – Sorocaba – SP, CEP 18095-3900, por seu representante legal, Estefânia Ap. Dos Santos Castanho, brasileira, empresária, solteira [REDACTED] e [REDACTED] vem a presença da Ilma. Pregoeira, responsável pelo procedimento acima referenciado, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do recurso interposto pela empresa **SEGÓVIA SEGURAÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ 48.762.608/0001-80, conforme elementos a seguir explanados.

# **PROWF SEGURANÇA PRIVADA**

## **I - PRELIMINARMENTE**

A recorrida **PROWF SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, informa que ~~as contrarrazões serão apresentadas, visando sintetizar os assuntos,~~ buscando julgamento uniforme e seguro com a almejada eficiência e economia processual.

## **II - DA TEMPESTIVIDADE**

A presente contrarrazão de recurso é tempestiva considerando o prazo de 3 (três) dias úteis previsto na legislação, visto que o pregão ocorreu em 29 de janeiro de 2025, sendo o julgamento proferido em 31 de janeiro de 2025, classificando, acertadamente, a ora recorrida em 1º lugar, ocasião em que a pregoeira informou que havíamos atendido todas as condições de habilitação.

Aberto o prazo para manifestação da intenção de interpor recurso, assim o fez a empresa **SEGÓVIA SEGURAÇA PRIVADA LTDA**, apresentando as devidas razões no dia 06/01/2025, cujo prazo final para apresentação das contrarrazões escoará no dia 11/01/2025.

## **III – DO RECURSO**

A recorrente em síntese alega, que a recorrida, empresa ora vencedora, fraudou o procedimento licitatório em proveito próprio, causando dano severo ao erário público, visto que, apesar de ser empresa exclusivamente de vigilância e segurança patrimonial, apresentou custos (proposta analítica) baseado na Convenção Coletiva de Trabalho SINDEPRESTEN/SINDEEPRES, que tratam dos empregados em empresas de prestação de serviço de PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO E NÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO

# PROWF SEGURANÇA PRIVADA

SEGMENTO DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, objeto do presente certame licitatório.

Com isso pretende a recorrente a INABILITAÇÃO da recorrida de forma infundada, como passaremos a expor.

## IV – DAS CONTRARRAZÕES

Importante salientar que o objeto da contratação, conforme apontado pela própria recorrente fala em serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA e a ora recorrida tem por escopo esse tipo de prestação de serviços, para o que tem expertise e atestação técnica suficiente, tendo sido devidamente habilitada, após ter se sagrada vencedora na fase de lances, ofertando a melhor proposta.

Cabe ressaltar que há muita divergência de entendimento entre as funções de VIGIA e VIGILANTE, porém com embasamento jurídico pacificado que o vigia é, na maioria das vezes, informal e exerce funções bastante limitadas, enquanto o vigilante tem profissão reconhecida e regulamentada pela Lei 7.102/83, que inclui variadas frentes sobre sua atuação, inclusive o adicional de periculosidade pelo risco da atividade de segurança.

A figura do VIGIA não está contemplada na legislação de segurança privada. Apesar de em alguns casos ele realizar funções semelhantes a dos vigilantes, este profissional não pode utilizar armamento e não é controlado pela Polícia Federal.

Ou seja, o vigia não realiza os cursos de formação e reciclagem obrigatórios para o desempenho da função de vigilante, conseqüentemente, não tem sua atualização nem conhecimento técnico da função para realizar a segurança do patrimônio de terceiros.

# PROWF SEGURANÇA PRIVADA

Já o vigilante é regido pela [Lei 7.102/1983](#). Isso significa que são considerados como segurança privada.

Sendo assim, estão aptos a desenvolver as seguintes atividades: proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Ademais, a função do VIGILANTE também está contemplada no art. 30 do Decreto 89.056/83 que são considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

- I – proceder à [vigilância patrimonial](#) das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas;
- II – realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Ainda assim há empresas que optam por uma economia financeira em substituir o VIGILANTE pela função do VIGIA, o que foi o caso da URBES, ao colocar em sua resposta da impugnação, que não havia necessidade de registro na Polícia Federal, o que trata de outro requisito para as atividades de vigilância.

Ora, se a recorrida tem capacidade técnica em executar atividades tão complexas e fiscalizados como as de vigilância, obviamente tem o necessário para executar as funções de simples vigia com maestria, tendo inclusive um conhecimento bem maior do que as empresas do ramo, que trabalham exclusivamente com vigias, porteiros e outras funções correlatas, atendendo ao edital.

E claramente, será fornecida mão de obra adequada e respeita as leis trabalhistas inerentes à prestação de serviços previstas no edital cujo julgamento é ora questionado.

# PROWF SEGURANÇA PRIVADA

Na própria resposta da impugnação, essa empresa pública, menciona a possibilidade de atendimento com **“vigilantes ou vigias”**, portanto, possível a participação de empresas de vigilância ou simples prestação de mão de obra para os cargos de vigia.

A recorrida se enquadra no exigido em edital e não cabe aos órgãos públicos, interferirem nas relações comerciais internas das licitantes (despesas, custos indiretos, formas de contratação etc.).

Inclusive definindo claramente as atribuições o contratante não terá riscos futuros de equiparação salarial.

Outro equívoco, é entender que há obrigatoriedade de adicional de periculosidade para a simples função de vigia.

Concordamos apenas com a recorrente, que temos uma vantagem, que é conhecimento técnico além do necessário, otimizando os trabalhos a serem contratados, não havendo nenhuma possibilidade de dano ao erário em decorrência disso.

E por fim, mais uma avaliação equivocada, afirmando que a ora recorrida, resta **CONCIENTEMENTE FRAUDOU** a licitação, pois apresentou custos com base em outro segmento de prestação de serviço que não o de **VIGILÂNCIA**.

Repisamos aqui, que a contratação na verdade se trata de serviços de vigia, conforme esclarecido e, para reforçar nossas colocações transcrevemos a jurisprudência citada pela própria recorrente:

# PROWF SEGURANÇA PRIVADA

*“De forma análoga, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre aceitação de proposta diferente das especificações do edital: **A ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIFERENTE DAQUELE CONSTANTE DA PROPOSTA DO LICITANTE E COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS INFERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA AFRONTA O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz).”***

Indubitavelmente, a ora recorrida apresenta **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SUPERIORES** ao definido, portanto a jurisprudência acima só reforça nossas colocações.

Verificamos, portanto, que o entendimento apresentado pela recorrente, é criação de razão recursal inconsistente, que não deve ser acolhida.

## V - DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer a empresa recorrida VIVA, o recebimento e acolhimento das contrarrazões para **NEGAR PROVIMENTO ao recurso da recorrente**, mantendo-se a decisão de habilitação e continuidade no certame com a licitante que ofertou o valor mais vantajoso para à Administração.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESTEFANIA APARECIDA DOS SANTOS CASTANHO  
Data: 10/02/2025 13:09:50-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PROWF SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

**Estefânia Ap. Dos Santos Castanho**

**Representante Legal**